



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.721

Data: 27 de novembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no §1º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, que estabelece para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Plano de Investimento;

II – Anexo II – Projeção das Receitas da Administração Direta;

III- Anexo III – Projeção das Receitas da Administração Indireta;

Art. 2º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual - LDO e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 3º As inclusões, alterações ou exclusões de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas serão propostas pelo Poder Executivo, através de aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de Lei.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 8º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais conforme § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito